

*FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO*



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

2026

DIREÇÃO GERAL

PRESIDENTE: RENATO D`AVILA

VICE-PRESIDENTE: ANA RICHÁ

COMISSÃO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM: ELZIR MARTINS DE OLIVEIRA

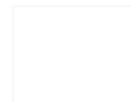
VICE-PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS

MEMBROS EFETIVOS: REGIS FONSECA

MAISA GONÇALVES DIAS

STEPHAN BIGLER

SIGLAS:



- **FVR:** Federação de Volley-ball do Estado do Rio de Janeiro

- **COBRAV:** Comissão Brasileira de árbitros de Voleibol

- **CSV:** Confederação Sul-americana de Voleibol

- **FIVB:** Federação Internacional de Voleibol

- **CBV:** Confederação Brasileira de Voleibol

- **CBJD:** Código Brasileiro de Justiça Desportiva

- **STJD:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva

- **TJD:** Tribunal de Justiça Desportiva

SUMÁRIO

COMISSÃO DE ARBITRAGEM	5
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E REGISTRO	6
CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO, PROMOÇÃO, REBAIXAMENTO E EXCLUSÃO	8
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM.....	10
CAPÍTULO IV - UNIFORMES e MATERIAIS.....	12
CAPÍTULO V - TAXAS DE ARBITRAGEM.....	14
CAPÍTULO VI - ESCALA DE OFICIAIS.....	14
CAPÍTULO VII - MEDIDAS DISCIPLINARES.....	16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

COMISSÃO DE ARBITRAGEM

A Comissão de Arbitragem da Federação de Volley-ball do Estado do Rio de Janeiro – (FVR) - é um órgão de cooperação, na esfera de suas atribuições específicas, composta, preferencialmente, por ex-oficiais de arbitragem (árbitros e ou apontadores), que tenham integrado os quadros de oficiais de arbitragem da FVR, e ou da CBV, com notório saber e reputação ilibada, encarregada de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes no âmbito de suas atividades.

A Comissão de Arbitragem será composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da FVR. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão eleitos pelos cinco membros designados. Caberá ao presidente eleito, elaborar o plano de gestão, a estrutura de funcionamento da comissão e o regulamento do quadro de oficiais de arbitragem para aprovação da comissão e presidência da FVR.

Além do que consta do estatuto da FVR, a comissão de arbitragem terá funções e atribuições previstas neste regulamento. O quadro de oficiais de arbitragem será gerenciado pela comissão, conforme atribuições específicas de cada membro, e obedecerá ao regulamento devidamente aprovado pela presidência da FVR, que segue.

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

Artigo primeiro - O quadro de oficiais de arbitragem da Federação de Volley-ball do Estado do Rio de Janeiro (FVR), é constituído por árbitros e apontadores aprovados em curso específico, devidamente habilitados para o exercício destas funções, com direitos e deveres constantes nas leis em vigor, estatuto e regimentos da FVR e no presente regulamento.

Artigo segundo - Só poderão integrar o quadro de oficiais da FVR, os árbitros e apontadores habilitados através de Curso de Formação de Oficiais de Arbitragem, homologado pela Confederação Brasileira de Voleibol e/ou Federação de Volley-ball do Estado do Rio de Janeiro e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos quando de sua inscrição e registro no quadro de oficiais. Os árbitros e apontadores, no ano em que completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade poderão, a critério da comissão de arbitragem, ser convidados anualmente a continuar atuar até o limite máximo de 60 (sessenta) anos para árbitros e 65 (sessenta e cinco) para apontadores. No ano em que completarem o limite máximo os oficiais terão suas carreiras encerradas na FVR como oficiais de arbitragem.

Parágrafo primeiro - Será realizado curso de formação de árbitros e apontadores sempre que houver necessidade de complementação e atualização do quadro de oficiais da FVR.

Parágrafo segundo - Após ser aprovado no curso de formação, o oficial será inscrito no quadro da FVR, na categoria **estagiário**, devendo para isso, manifestar seu interesse através de formulário oficial.

Parágrafo terceiro – Todos os oficiais de arbitragem deverão solicitar a renovação do cadastro e do registro anualmente, de acordo com as determinações da comissão de arbitragem. A FVR divulgará relação dos oficiais devidamente habilitados para atuar na temporada em curso assim como informará a COBRAV. A FVR poderá acatar ou não a solicitação de renovação de registro dos oficiais de arbitragem.

Artigo terceiro – A responsabilidade de organização do quadro de oficiais da FVR caberá a comissão de oficiais de arbitragem. Não poderão exercer as atividades de oficiais de arbitragem aqueles que ocupem cargos de presidente e vice-presidente ou funções diretivas na FVR ou em qualquer filiado além das restrições previstas no estatuto da FVR.

Artigo quarto – O presidente da comissão de oficiais de arbitragem, contará com uma equipe de coordenadores e auxiliares por ele designados. Todos terão seus mandatos em tempo igual ao da presidência da FVR, podendo, a qualquer momento, solicitar o desligamento da função.

Parágrafo primeiro – As funções específicas de cada membro da comissão de oficiais de arbitragem estarão descritas no plano de gestão da comissão, elaborado e apresentado à presidência da FVR pelo presidente da comissão, aos quais competem:

Direção do quadro de oficiais de arbitragem:

- Elaborar o plano de gestão da comissão para o período de mandato;
- Elaborar alterações deste Regulamento que porventura sejam necessárias e submetê-las à aprovação da direção da FVR;
- Supervisionar as atividades dos oficiais de arbitragem bem como das coordenações e demais colaboradores da comissão;
- Manter relacionamento com a Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), Confederação Sul-americana de Voleibol (CSV), Federação Internacional de Volley-ball (FIVB) e demais instituições, quando assim for necessário;
- Aplicar medidas constantes deste regulamento em conformidade com a presidência da FVR;
- Promover reuniões periódicas com o quadro de oficiais, levando para debates e deliberações do quadro, assuntos pertinentes.

Coordenações:

- Escalar árbitros e apontadores para jogos promovidos e/ou cancelados pela FVR;
- Indicar árbitros e apontadores para atuarem em competições promovidas pela CBV, CSV e/ou FIVB, quando solicitado a fazê-lo;

- Controlar e indicar ao presidente da comissão de arbitragem medidas administrativas e/ou punitivas de acordo com este regulamento;
- Manter relacionamento com os oficiais de arbitragem;
- Produzir os relatórios solicitados pela presidência da comissão de arbitragem;

Parágrafo segundo – As funções dos membros da comissão de arbitragem são remuneradas conforme previsto no estatuto da FVR.

Parágrafo terceiro - O presidente da comissão de arbitragem nas suas faltas e impedimentos será substituído momentaneamente pelo vice-presidente, que desempenhará as funções e atividades que lhe forem determinadas pela FVR.

Artigo quinto - Nenhuma partida oficializada pela FVR, poderá ser dirigida por árbitros e apontadores que não estejam regularmente cadastrados no quadro de oficiais da FVR, nas respectivas categorias, salvo quando o regulamento da competição permitir e/ou exigir a realização do jogo.

CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO, PROMOÇÃO, REBAIXAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo sexto - Os oficiais de arbitragem da FVR serão classificados nas seguintes categorias:

- (i) **Estagiário;**
- (ii) **Regional;**
- (iii) **Aspirante Nacional;**
- (iv) **Nacional;**
- (v) **Internacional**, somente árbitros;
- (vi) **Especial**, somente apontadores.

Artigo sétimo - Os oficiais de arbitragem serão inscritos na FVR logo após a homologação do resultado do curso de formação e por manifestação pessoal de interesse. A partir da inscrição na FVR as promoções obedecerão aos seguintes critérios:

Para Regional: Tão logo inscrito na FVR, o oficial deve cumprir 10 (dez) jogos no vôlei de quadra e, se possível, participar de ao menos um evento do vôlei de praia da FVR, para ascender a categoria regional no prazo máximo de 12 (doze) meses após a homologação do resultado do curso de formação, permanecendo na categoria estagiário até cumprir os 10 (dez) jogos.

Homologada a sua promoção para regional na FVR, o árbitro e/ou apontador estará apto a ser registrado no quadro da CBV, desde que tenha atuado em campeonatos/jogos promovidos e/ou cancelados pela FVR, cumpra o interstício mínimo de 12 (doze) meses da data da homologação do curso de formação e a inscrição na CBV e seja avaliado como de real capacidade pelas coordenações e direção da comissão de oficiais de arbitragem. Somente após a promoção para regional, o oficial de arbitragem receberá diploma de árbitro ou apontador.

Para Aspirante a Nacional e Nacional: São árbitros e apontadores promovidos conforme regulamento da COBRAV em acordo com a direção da comissão de oficiais e presidência da FVR.

Para Internacional: São árbitros promovidos conforme regulamento da CSV ou FIVB, mediante cumprimento do estabelecido no regulamento da CBV e em acordo da comissão de oficiais e presidência da FVR.

Para Apontador Especial: São apontadores promovidos conforme critérios estabelecidos pela COBRAV.

Parágrafo Primeiro - As promoções de categorias serão concedidas aos árbitros e apontadores que pelos seus conhecimentos e atuações, tenham demonstrado qualidades que façam jus à nova categoria.

Parágrafo Segundo - Para efeito de promoção dos árbitros e apontadores serão avaliados os aspectos: **técnico, administrativo e disciplinar**.

Parágrafo Terceiro - Para promoção a categoria superior, além dos requisitos exigidos neste regulamento, a direção de oficiais poderá emitir parecer sobre a atuação do árbitro ou apontador, que servirá como subsídio para a decisão.

Parágrafo Quarto - Os árbitros e apontadores que não obtiverem parecer favorável à promoção da direção de oficiais da FVR, permanecerão na mesma

categoria aguardando nova oportunidade, o que poderá ser proposto novamente, quando das novas promoções.

Artigo oitavo - Rebaixamento e Exclusão dentro da FVR:

Parágrafo primeiro - Os árbitros e apontadores que permanecerem mais de 02 (dois) anos **ausentes do exercício de arbitragem em competições oficiais**, estão sujeitos, conforme o caso, a rebaixamento de categoria ou exclusão do quadro de oficiais da FVR/CBV.

Parágrafo segundo - O árbitro e o apontador que for rebaixado, só poderá retornar à categoria que pertencia antes, depois de cumpridas as exigências deste regulamento e nova avaliação da direção de arbitragem da FVR.

Parágrafo terceiro - A FVR tem plenos poderes para tomar medidas mais severas no sentido de rebaixar de categoria ou excluir árbitros e apontadores que não cumprirem as normas constantes neste regulamento ou por motivos que venham a interferir no bom andamento do quadro de árbitros da FVR.

Parágrafo quarto – Cabe à FVR a comunicação à COBRAV/CBV sobre o afastamento dos árbitros e/ou apontadores registrados em seu quadro, por infração a este regulamento ou qualquer outro motivo.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM

Artigo nono - São direitos dos oficiais de arbitragem devidamente registrados no quadro de árbitros da FVR:

- I. Ser promovido para categoria superior, na forma deste regulamento;
- II. Reivindicar sobre a sua categoria, na forma deste regulamento, junto a FVR, por intermédio dos representantes da comissão de arbitragem;
- III. Ter livre ingresso em todos os locais onde forem realizados jogos de voleibol ou vôlei de praia, sob a jurisdição da FVR, mediante a apresentação de sua carteira de oficial de arbitragem ou convite;

- IV. Ter transporte, hospedagem e alimentação pagos pela FVR/promotor ou reembolsada quando atuar em jogos com distância igual ou superior a 100 km da capital e conforme descrito no regimento de taxas;
- V. Levar para debate, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, todas as dúvidas a respeito da interpretação das regras oficiais e padronizações de arbitragem fixadas pela direção de árbitros da FVR, COBRAV/CBV e FIVB;
- VI. Tomar parte em cursos, seminários ou similares, instituídos pela FVR para aperfeiçoar os conhecimentos necessários à prática de arbitragem dos jogos;
- VII. A FVR reconhece aos árbitros e apontadores, devidamente em dia com seu cadastro e registro, o direito de atuar em partidas oficiais, organizadas ou chanceladas pela FVR, CBV, CSV e FIVB ou ainda amistosas, desde que aprovado pela comissão de oficiais e de acordo com as determinações deste regulamento;
- VIII. A FVR fornecerá aos árbitros e apontadores uma carteira de identificação na qual constará obrigatoriamente a sua categoria.

Artigo décimo - São deveres dos oficiais de arbitragem devidamente cadastrados e registrados no quadro de oficiais da FVR, dentre outros:

- I. Demonstrar ser uma pessoa de respeito e confiança, mantendo boa conduta, os bons hábitos e, sobretudo, postura digna, abstenendo-se de discussão ou comentários **acerca de sua atuação** em público e com o público ou qualquer outra pessoa antes, durante ou após a sua atuação;
- II. Apresentar-se no mínimo 40 (quarenta) minutos antes do início da partida na quadra de jogo, devidamente uniformizado e pronto para os procedimentos que antecedem ao jogo. Em jogos televisionados a antecedência deverá ser de 60 (sessenta) minutos. Para as competições de Vôlei de Praia a antecedência mínima será de 45 (quarenta e cinco) minutos no local do evento ou o que for determinado pelo coordenador, quando pertinente;
- III. Registrar com lealdade, na súmula ou relatório anexo, o resultado e todas as ocorrências verificadas durante o jogo ou dele decorrente;
- IV. Comparecer a todas as reuniões, seminários de atualização ou similares, destinados ao quadro de oficiais, promovidos pela comissão de oficiais e/ou pela FVR. O não comparecimento do oficial de arbitragem poderá impedi-lo

de receber escalas conforme parecer da comissão de oficiais de arbitragem e da presidência da FVR;

- V. Não dar entrevista em órgãos de imprensa em razão de atos praticados no exercício de suas funções ou com essas relacionadas;
- VI. Não exibir ou divulgar detalhes das ocorrências registradas na súmula;
- VII. Não fazer uso de bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de entorpecente durante o período no qual esteja prestando serviços para a FVR;
- VIII. Apresentar-se com seu asseio, tanto pessoal quanto de seu uniforme e material;
- IX. Não ter vínculo com clubes e entidades desportivas seja como técnico, atleta ou dirigente. Caso isso ocorra, não poderá atuar como árbitro ou apontador em jogos oficiais da FVR em que seu clube ou entidade estiver envolvida, independente de naipes e ou categorias.
- X. Exigir do filiado local ou do Delegado da FVR, quando houver, todas as garantias necessárias para a ordem do jogo, sua segurança individual, dos seus auxiliares, atletas e dirigentes das equipes disputantes, caso alguma situação assim o exija;
- XI. Quando da falta ou atraso em um jogo, deverá apresentar justificativa por escrito, via e-mail à comissão de arbitragem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do ocorrido;
- XII. Atuar somente em competições nas quais as escalas de arbitragem forem designadas pela FVR em nota oficial ou, como medida emergencial, autorizadas pelos membros da comissão de arbitragem.

CAPÍTULO IV - UNIFORMES e MATERIAIS

Artigo décimo primeiro - Os árbitros e apontadores deverão usar os seguintes uniformes:

- 1- **Uniforme de Vôlei de Quadra:**
 - a. Calça preta e cinto preto;
 - b. Tênis preto com sola de borracha e meias brancas;
 - c. Camisa com gola tipo polo branca, meia manga ou manga longa, com escudo da FVR, sem estampas, logomarcas ou símbolos de federações/confederação, que não seja o da FVR;

2- Uniforme de verão do Vôlei de praia:

- a. Bermuda preta ou short-saia sem estampas, logomarcas ou símbolos de federações/confederação que não seja o da FVR;
- b. Tênis preto e meias brancas;
- c. Boné azul marinho, sem estampas, logomarcas ou símbolos de federações/confederação que não seja o da FVR;
- d. Camisa com gola tipo polo branca, meia manga, com escudo da FVR, sem estampas, logomarcas ou símbolos de federações/confederação que não seja o da FVR.

3- Uniforme de inverno do Vôlei de praia:

- a. Todo uniforme de verão, acrescido de agasalho para frio azul marinho, sem estampas, logomarcas ou símbolos de federações/confederação que não seja o da FEVERJ.

Parágrafo único: As cores dos uniformes (Quadra e praia), os modelos, bem como a forma de aquisição por parte dos oficiais de arbitragem, poderão ser alterados em relação aos itens 1, 2 e 3 deste artigo e neste caso, devendo ter aprovação da comissão de arbitragem e da presidência da FVR.

Artigo décimo segundo - Materiais Pessoais:

- a. Os apontadores deverão portar caneta nas cores preta e azul e todo material necessário para o bom preenchimento da súmula de jogo além de relógio. **Não deverá** ser utilizado telefone celular para controle dos tempos de jogo;
- b. Os árbitros deverão portar apito, um par de cartões nas cores amarelo e vermelho, moeda para sorteio, bandeira (conforme as regras oficiais), calibrador e bomba de bola. Para aqueles que irão atuar no segmento praia, trena de no mínimo 20 metros, além do mesmo material exigido para os apontadores.

Artigo décimo terceiro – É vedada a utilização de escudo e/ou uniforme com logomarca da FVR, em evento (s) para o (s) qual (is) o oficial de arbitragem não foi escalado pela FVR.

CAPÍTULO V - TAXAS DE ARBITRAGEM

Artigo décimo quarto – O regimento de taxas, tanto para o vôlei de quadra quanto para o vôlei de praia, será proposto anualmente pela direção do quadro de oficiais através do encaminhamento à presidência da FVR, que, quando aprovado, publicará o regimento de taxas em nota oficial. Quando não aprovada a proposta de taxas encaminhada pelo presidente da comissão de oficiais para o ano, permanece vigente o último regimento de taxas publicado em nota oficial da FVR.

CAPÍTULO VI - ESCALA DE OFICIAIS

Artigo décimo quinto – As escalas de arbitragem serão feitas pelas coordenações de arbitragem, sob supervisão da direção da comissão de oficiais, e serão publicadas em nota oficial da FVR, em seu site ou outro meio específico para este fim. Para fins de elegibilidade nas escalas da FVR, deve o oficial de arbitragem atender aos critérios e cumprir com seus deveres estabelecidos no presente regulamento, bem como outros atos normativos da FVR e CBV. O oficial de arbitragem que não o fizer, estará inelegível para as escalas da FVR, CBV, CSV e FIVB.

Parágrafo único – Os oficiais de arbitragem deverão apresentar suas disponibilidades para escalas conforme regulamentação da comissão de oficiais de arbitragem. A disponibilidade servirá de parâmetro para a confecção das escalas, mas não obriga a FVR a escalar o oficial.

Artigo décimo sexto - Os pedidos de dispensa das escalas deverão ser enviados via e-mail aos coordenadores, até às 12 horas da sexta-feira, referente ao período de segunda-feira a domingo da semana imediatamente posterior ou além disto. Pedido de dispensa de escala não caracteriza afastamento das atividades do quadro de oficiais, estando o oficial, sujeito à aplicação deste regulamento durante o tempo de sua dispensa.

Parágrafo primeiro - Caso, por motivo de força maior, um oficial não cumprir suas escalas e/ou não efetuar o pedido de dispensa no prazo determinado, será de sua responsabilidade a troca na escala bem como a comunicação da troca aos coordenadores. A troca prevista neste parágrafo deverá ser feita por um oficial, preferencialmente, de mesma categoria e deverá ter a aprovação dos coordenadores ou do presidente da comissão de arbitragem. A ausência no jogo, de qualquer oficial pelo não cumprimento do previsto neste artigo, é de total responsabilidade do oficial inicialmente escalado.

Parágrafo segundo – O oficial de arbitragem que desejar se afastar de suas funções, por tempo determinado ou indeterminado ou ainda se desligar do quadro de oficiais da FVR, deverá fazê-lo por e-mail, ficando impossibilitado de atuar em competições oficiais organizadas e/ou canceladas pela FVR, CBV, CSV e FIVB ou qualquer outra entidade que solicite a participação de oficiais de arbitragem da FVR.

Parágrafo terceiro – O retorno às atividades, deverá ser solicitado pelo oficial, via e-mail, e dependerá de parecer favorável da comissão de oficiais de arbitragem e da presidência da FVR. Quando o afastamento ultrapassar o período de um ano, o retorno do oficial de arbitragem estará condicionado à sua participação em curso de formação ou atualização ou seminário, a ser indicado pela comissão de oficiais de arbitragem.

Parágrafo quarto – O pedido de afastamento suspende os direitos e deveres dos oficiais de arbitragem constantes deste regulamento, mas não impedirá análise de conduta/fato pelo Tribunal de Justiça Esportiva vinculado à FVR.

Parágrafo quinto – A não renovação do cadastro e do registro anual da FVR, a transferência do oficial de arbitragem para outra federação no Brasil e a exclusão e ou desligamento do quadro de oficiais, encerra o vínculo havido entre o oficial de arbitragem e a FVR.

Parágrafo sexto – Os oficiais de arbitragem que estiverem inelegíveis para as escalas da FVR não poderão ser indicados para atuar, em competições oficiais organizadas e/ou canceladas pela FVR, CBV, CSV e FIVB ou qualquer outra entidade que solicite a participação de oficiais de arbitragem da FVR, durante o período da inelegibilidade.

Parágrafo sétimo – Estarão inelegíveis para as escalas da FVR e, conseqüentemente, CBV, CSV e FIVB, os oficiais de arbitragem que, dentre outras situações, solicitar dispensa ou afastamento e, no período solicitado, mesmo que seja por tempo indeterminado, atuar em competições não chanceladas e ou administradas pela FVR. Caberá a comissão de arbitragem analisar as diversas situações e tomar providências, quando for o caso, sobre a inelegibilidade para as escalas. A inelegibilidade da qual trata este parágrafo e os demais itens deste regulamento, abrangerá a temporada (ano calendário) em vigor ou, por decisão da comissão de arbitragem, períodos além do ano calendário.

Artigo décimo sétimo – Os resultados dos jogos deverão ser comunicados à direção técnica da FVR pelo oficial de arbitragem designado para este fim, no prazo máximo até às 12h do dia seguinte a realização da partida. As súmulas, de responsabilidade do 1º árbitro da partida, ou do último jogo programado para rodadas duplas etc., deverão ser entregues a FVR, conforme regulamentação complementar da comissão de arbitragem.

CAPÍTULO VII - MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo décimo oitavo - As sanções disciplinares a seguir estabelecidas, serão aplicáveis ao quadro de oficiais pela Direção de Arbitragem, após o seu conhecimento acerca dos fatos ocorridos, com competência para analisar e decidir sobre os fatos, após breve colheita de provas e oitiva dos envolvidos.

Parágrafo primeiro – As condutas dos oficiais de arbitragem serão objeto de análise em todas as competições promovidas e/ou chanceladas pela FVR, ou cuja escala seja de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo – Com exceção das medidas disciplinares descritas abaixo, o código desportivo aplicado é o CBJD e caberá ao Tribunal de Justiça Esportiva vinculado à FVR a análise de condutas/relatórios e súmulas, bem como a atribuição de penalidades relacionados aos casos encaminhados.

I - Não se apresentar devida e adequadamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário para o desempenho das suas atribuições:

Sanção: Advertência

Reincidência: multa de 30% sobre o valor de sua taxa.

II - Deixar de apresentar-se no local da competição, com a antecedência exigida:

Sanção: Primeira infração, advertência.

Segunda infração, multa de 50% sobre o valor de sua taxa para o evento no qual ocorreu o atraso.

Terceira ou subsequentes: Multa de 100% sobre o valor de sua taxa para o evento no qual ocorreu a infração.

III - Deixar de cumprir as obrigações administrativas antes, durante e após o jogo ou evento:

Sanção: Primeira infração, advertência

Reincidência: Subsequentes, multa de 30% do valor da taxa prevista para o jogo ou evento.

IV - Solicitar dispensa após a publicação da escala ou após confirmar participação e disponibilidade, não cumprindo os procedimentos previstos neste regulamento:

Sanção: Advertência

Reincidência: Multa de 50% do valor da taxa prevista para o jogo ou evento.

V - Não comparecer ao jogo ou evento para o qual estiver escalado, sem justificativa ou sem cumprir os procedimentos previstos neste regulamento:

Primeira infração: Advertência

Segunda infração: Multa de 50% do valor da taxa prevista para o jogo ou evento.

Terceira infração: Multa de 100% do valor da taxa prevista para o jogo ou evento.

Quarta infração ou subsequentes: Multa de 200% do valor da taxa para o jogo ou evento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo décimo nono – As atividades dos oficiais de arbitragem serão registradas através de controle de atuação.

Artigo vigésimo - Os oficiais de arbitragem estão sujeitos as sanções previstas neste regulamento e ou decisões do TJD/STJD.

Artigo Vigésimo primeiro – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão de oficiais de arbitragem e presidência da FVR.

Regulamento criado em 14 de fevereiro de 2022.

Atualizado em 4 de março de 2023.

Última atualização em 6 de fevereiro de 2026.

